

**ILMO. SR. SENADOR FEDERAL PRESIDENTE DA COMISSÃO
PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DO FUTEBOL (CPI DO FUTEBOL)**

PALMÁCIA ESPORTE CLUBE, Agremiação Desportiva regularmente estabelecida na sua sede social à AV. Giselda Magalhães, 175 – Sala 04, Bairro Parque Potira, CEP: 61.648-160, Caucaia, Ceará. Inscrita no CNPJ sob o nº 07.379.820/0001-85, vem, por seus Advogados *in fine* subscritos (doc. 01), respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar DENÚNCIA sobre fraudes praticadas por:

- A. CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL (CBF),** associação privada, inscrita no CNPJ n. 33.655.721/0001-99, com sede na Av. Luís Carlos Prestes nº130, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.775-055;
- B. Vice-Presidente da CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL, Sr. GUSTAVO FEIJÓ**, localizado na SEDE da CBF na Avenida Luís Carlos Prestes, nº 130, Barra da Tijuca – CEP 22775-055 - Rio de Janeiro-RJ;
- C. Diretor do Departamento de Registro e Transferência de CBF – CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL, Sr. REYNALDO BUZZONI**, localizado na SEDE da CBF na Avenida Luís Carlos Prestes, nº 130, Barra da Tijuca – CEP 22775-055 - Rio de Janeiro-RJ;
- D. Presidente do STJD (Superior Tribunal De Justiça Desportiva Do Futebol), Sr. Ronaldo Botelho Piacente**, com endereço na Rua da Ajuda, 35 - 15º Andar, Centro - Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.040-000;
- E. FEDERAÇÃO ALAGOANA DE FUTEBOL (FAF),** associação privada, inscrita no CNPJ n. 12.187.936/0001-52, com sede na Rua Zacarias de Azevedo, nº 119, Centro, Maceió/AL, CEP 57.020-470;

Recebi o Original

Em 03/11/16 às 12:37 horas

Nome: LeontinaMatrícula: 232868

- F. **FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUTEBOL (FCF)**, associação, inscrita no CNPJ n. 07.036.676/0001-84, com sede na Rua Paulino Nogueira, nº 77, Ed. Pres. JB Arrais, Gentilândia, Fortaleza/CE, CEP 60.020-270;
- G. **SPORT CLUB SANTA RITA**, Associação Desportiva, inscrita no CNPJ n. 35.561.786/0001-09, com sede na Rua Deputado Rubens Canuto, nº 198, Ponta Verde, Maceió/AL, CEP 57.035-200;
- H. **BISMARCK DE ARAUJO FERREIRA**, brasileiro, casado, jogador de futebol, portador do RG nº 2007743417-4 e inscrito no CPF/MF sob o nº 059.650.443-80, residente e domiciliado na cidade de Barbalha/CE, à Rua Eliana Rogério, 67, Jardim das Pitangueiras, CEP nº 14.750-000;

pelos motivos que passa a expor:

2- DOS FATOS

2.1 – BREVE SÍNTESE DO OCORRIDO

In primo loco, necessário constar-se que o CLUBE PETICIONANTE firmou com o Atleta **BISMARCK DE ARAÚJO FERREIRA** um CONTRATO ESPECIAL DE TRABALHO DESPORTIVO – CETD de N^a CE2013122674, em anexo **DOC. 03**, com vigência de 03/09/2013 a 01/09/2018.

Ocorre que mesmo tendo contrato de trabalho com vigência até setembro de 2018, o atleta citado foi aliciado e negociado pelo Sr. Gustavo Feijó, atual vice-presidente da CBF, com anuênciia de todos os outros envolvidos: CBF, FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUTEBOL, FEDERAÇÃO ALAGOANA DE FUTEBOL.

Com o objeto de conseguir êxito em suas transações comerciais com o atleta BISMARCK DE ARAUJO FERREIRA, foi ajuizada uma ação trabalhista contra o clube PALMÁCIA na cidade de MACEIÓ, onde o atleta nunca residiu nem prestou serviço, desrespeitando a nossa CLT. O objeto do ajuizamento da reclamação trabalhista na comarca de MACEIÓ era obter uma liminar de tutela antecipada para liberação imediata do atleta antes da apreciação do mérito da demanda trabalhista.

Ademais, é necessário frisar que antes mesmo da concessão da tutela antecipada, que será a seguir detalhada, a qual permitiu a transferência do Atleta para o Club Santa Rita, já existiam negociações acerca da contratação do jogador. Inclusive citando propostas do Exterior e a possibilidade do Santa Rita contratar o jogador. Conforme notícias em anexo, **DOC. 04**, dos seguintes links:

Ex-ABC, atacante Bismark pode jogar no CSA; Feijó explica situação do atleta; data 23/12/2015 16h11; acesso: <http://globoesporte.globo.com/al/noticia/2015/12/ex-abc-atacante-bismark-pode-jogar-no-csa-feijo-explica-situacao-do-atleta.html>

Meia Bismarck é anunciado pela diretoria do CSA para o Alagoano; data: 12/01/2016 19h07; acesso: <http://globoesporte.globo.com/al/futebol/noticia/2016/01/meia-bismarck-e-anunciado-pela-diretoria-do-csa-para-o-alagoano.html>

Feijó pede calma ao torcedor azulino: "Não vai haver desmanche"; data 24/12/2015 18h30; acesso: <http://gazetaweb.globo.com/portal/noticia.php?c=1405>

Tais notícias comprovam a certeza que os DENUNCIADOS tinham da liberação do Atleta com o seu time de origem (PALMÁCIA). Desta forma, é claro que as ações a seguir explanadas possuíam como único objetivo evitar o pagamento da Cláusula Penal do Contrato Desportivo e possibilitar a transferência do Jogador para o Exterior.

Assim, temos que, visando à rescisão indireta do referido contrato, em **28/11/2014** o Sr. BISMARCK DE ARAÚJO FERREIRA ingressou com uma primeira Reclamação Trabalhista, inicial em anexo **DOC. 05**, em face do clube peticionante, PALMACIA ESPORTE CLUBE. Esta reclamação foi ajuizada perante a Justiça do Trabalho de Juazeiro do Norte/CE, tendo sido autuada sob. N. **0000901-73.2014.5.07.0028**, e distribuída para a 2a Vara do Trabalho da Região do Cariri (Juazeiro do Norte/CE).

Contrariando as expectativas do Atleta, acertadamente o juízo de piso e o TRT da 7ª Região entenderam por não condenar o clube peticionante em nenhum dos pedidos feitos nesta 1ª reclamação trabalhista, de modo que não conseguiu obter sua rescisão indireta.

Com este resultado negativo e assessorado pelos DENUNCIADOS, **relação que será melhor explicada nos tópicos seguintes**, lhe foi designado o advogado da Federação Alagoana, Dr. Fernando Pastor de Albuquerque, para defender o atleta. O mesmo moveu uma outra Reclamação Trabalhista com mesmas

partes e mesmo objeto, Processo nº **0000006-68.2016.5.19.0009**, inicial **DOC. 06**, só que agora em Maceió, fora da jurisdição competente para demandar tal conflito, onde conseguiu obter êxito resultando em uma liminar, **DOC. 07**, que determinou a **SUSPENSÃO** provisória do contrato desportivo assim como concedeu ao Jogador a possibilidade de se transferir para **01 (hum)** entidade desportiva a sua escolha.

Tal liminar somente foi deferida por conta das ações ardis dos DENUNCIADOS de induzir o juízo em erro com informações inverídicas, omitir o insucesso na primeira Reclamação Trabalhista informada e que ainda se encontra em curso, bem como deixando de indicar seu endereço e comprovar sua residência em Maceió. **Liminar obtida no recesso forense.**

Um destes ardis utilizados em conluio entre os DENUNCIADOS, foi o e-mail com informações fraudulentas enviado pela FCF à FAF, informando que o Time Palmácia não participava de nenhum campeonato nos últimos três anos. Além disso, a FAF repassou o e-mail diretamente para os e-mails pessoais do Felipe Omena Feijó, bem como para o e-mail do Santa Rita, do Alex Fabiano, empresário do Atleta, e Fernando Pastor, Advogado da ação em Maceió, conforme DOC. 08, e imagens abaixo.

De: felipe_omena_feijo@hotmail.com
Data: 4 de dezembro de 2015 05:57:47 BRT
Para: "corinthiansal@uol.com.br" <corinthiansal@uol.com.br>, "alexfabiano@hotmail.com" <alexfabiano@hotmail.com>
Assunto: FW: ENC: ENC: Reenviando Solicitação de informações Palmacia Formação de Atletas

From: al регистрация@cbf.com.br
To: felipe_omena_feijo@hotmail.com
Subject: ENC: ENC: Reenviando Solicitação de informações Palmacia Formação de Atletas
Date: Fri, 4 Dec 2015 00:50:57 +0000

Fwd: ENC: ENC: Reenviando Solicitação de informações Palmacia Formação de Atletas

De: Alex Fabiano Santos
Para: fernando.pastor@bol.com.br
Cópia:
Cópia
oculta:
Assunto: Fwd: ENC: ENC: Reenviando Solicitação de informações Palmacia Formação de Atletas
Data: 08/12/2015 10:16

O caso ainda seria avaliado no mérito e o Jogador somente poderia se transferir a **UMA ÚNICA** agremiação desportiva pelo tempo em que perdurasse a referida liminar, tendo em vista que a qualquer momento o Jogador poderia ser transferido de volta ao seu clube original, ora peticionante.

Assim, vejamos o que estabeleceu a citada Decisão:

"(...) Assim fundamentado, concedo a antecipação de tutela solicitada e determino a SUSPENSÃO do Contrato Especial de Trabalho Desportivo entre o autor, BISMARCK DE ARAUJO FERREIRA, e o reclamado, PALMACIA FORMAÇÃO DE ATLETAS LTDA, assegurando ao reclamante o direito de transferir-se para o SPORT CLUB SANTA RITA ou outra entidade desportista de sua escolha, enquanto perdurarem os efeitos da presente decisão. (...)"

Porém, em “interpretação distorcida” da decisão judicial, no claro intuito de favorecer os interesses dos DENUNCIADOS, o departamento de registros da CBF **RESCINDIU PERMANENTEMENTE** O CONTRATO do Atleta BISMARCK com o PALMÁCIA ESPORTE CLUBE, conforme se constata no BID **DOC. 09**, quando a decisão judicial determinava claramente apenas a **SUSPENSÃO**. Ato este que foi imediatamente avisado ao Clube SANTA RITA, ligado ao Vice-Presidente da CBF, Gustavo Dantas Feijó, pai do atual presidente da Federação Alagoana de Futebol e também presidente do **SPORT CLUB SANTA RITA**, Felipe Omena Feijó, que rapidamente trataram de registrar a contratação do Jogador, sem em momento algum respeitar devidamente a ref. Liminar nem a cláusula penal do contrato do Bismark com o Palmácia.

Ocorre que, antes mesmo da publicação no BID de sua transferência para o clube alagoano, o atleta, em 16/01/2016, apenas dois dias depois da concessão da liminar que suspendeu o vínculo de forma provisória com o PALMÁCIA, foi emprestado para o clube da Arábia Saudita **NAJRAN CLUB**, conforme demonstra o BID do Jogador. **Prova inquestionável da prática de “transferência ponte” e fraude de registro, pois não se pode emprestar um atleta que sequer foi publicado como contrato pelo SANTA RITA.**

Ao observarmos o BID gerado em 21/01/2016, **DOC. 10**, percebemos claramente que o contrato definitivo com o Sport Club Santa Rita somente foi PUBLICADO em **18/01/2016**, dois dias após o início do contrato de empréstimo do Atleta com o Najran Club, em **16/01/2016**.

Entretanto, o BID atual do Jogador demonstra outra realidade, a publicação do contrato definitivo com o Santa Rita está datada em 28/07/2016. **Houve uma alteração de datas e tipos de registros.**

Ou seja, o Jogador havia sido emprestado antes mesmo de ser transferido!? Como se empresta um jogador que ainda não possui contrato definitivo com o seu time??

Claramente as negociações com o referido clube e o clube Santa Rita já haviam sido acertadas antes mesmo de ser realizada a transferência do Atleta para o Santa Rita.

Para agravar ainda mais a situação, o patrono do Atleta anexou à Ação Cautelar n. 0000152-39.2016.5.19.0000, seu passaporte como prova de estar no exterior com o Atleta para definir os termos de um novo contrato de empréstimo. No passaporte, **DOC. 11**, consta a data de chegada do Advogado na Arábia Saudita, 15/07/2016. Ora, se o Atleta e seu Patrono afirmam que o mesmo fora ao exterior NEGOCIAR seu FUTURO contrato de empréstimo, como pode ser que tal contrato tenha seu registro na exata data de chegada do Sr. Fernando Pastor ao país mencionado? Afora o fato de o referido contrato estar datado de 01 de Junho com previsão para início em 1 de Julho. Ressalte-se que em 01 de Julho de 2016, o Atleta ainda encontrava-se emprestado para o Najran Club, como é possível perceber pelos documentos Acostados. Deste modo, novamente, os DENUNCIADOS fraudaram as datas do BID para validar o referido contrato, que encontra com data de início em 15/07/2016, exatamente UM dia após o término do contrato com o Najran Club.

Na desesperada tentativa de omitir as fraudes, a CBF alterou a data de publicação do contrato definitivo do Santa Rita para 28/07/2016. Entretanto, tal modificação incorreu em outra incongruência de datas, pois conforme o BID atualizado, DOC. 12, o jogador foi emprestado ao Al-qadisiyah Club com data de início do contrato em 15/07/2016, 13 (TREZE) DIAS ANTES DA PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DEFINITIVO COM O CLUBE SANTA RITA. Ou seja, ao tentar omitir uma fraude, a CBF acabou por cometer outra.

Válido lembrar que nos referidos processos, instruído pelos DENUNCIADOS, o Jogador alegou desejar a rescisão porque o PALMÁCIA ESPORTE CLUBE vivia emprestando-o a outras equipes, exatamente o mesmo procedimento que aceitou, sem reclamar, ao ser inscrito no SPORT CLUB SANTA RITA. Onde encontra-se atualmente em seu segundo contrato de empréstimo para clubes do exterior, que foi realizado imediatamente após a rescisão do primeiro contrato.

AINDA, O REFERIDO CONTRATO, QUE DATA DE 01 DE JUNHO DE 2016, PREVÊ QUE O JOGADOR INICIARÁ NO AL-QADISIYAH CLUB A PARTIR DO DIA 01 DE JULHO DE 2016, DATA 14 DIAS ANTERIOR À REGISTRADA PELA CBF, 15/07/2016, E QUE COINCIDIRIA COM A DATA DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO ANTERIOR, POIS ESTE SOMENTE TERMINARIA DIA 14/07/2016.

Ademais, em 15/05/2016, às 00:00 horas, o BID do atleta recebeu o STATUS de “aguardando ITC”. ITC é o Certificado de Transferência Internacional, que é necessário para que o jogador possa ter condição de jogo, seja no exterior ou no Brasil, quando o Atleta retorna ou vem do Exterior. Ou seja, o Atleta iria retornar ao Brasil, assim como seu ITC. Porém, ao ser concedida a Liminar de Efeito Suspensivo, **DOC. 13**, o jogador permaneceu no exterior e a CBF promoveu nova fraude no BID, registrando o contrato de empréstimo do Jogador na exata hora e data em que havia o STATUS de “aguardando ITC”. Explica-se, ao ser emprestado para outro time, porém do mesmo país, o Atleta não precisa retornar ao Brasil, assim como seu ITC, por se tratar de times filiados a mesma federação. Deste modo, o STATUS de “aguardando ITC” que apareceu no BID do Atleta, é prova de que o mesmo não sabia se poderia ou não permanecer no Exterior, assim como não havia sido registrado o novo contrato de empréstimo. Somente após a citada liminar, foi alterado seu BID para dar a impressão de legalidade.

Tais ilegalidades serão melhor esclarecidas ao longo da presente peça, de maneira a tornar inquestionável o conluio dos DENUNCIADOS em detrimento do clube peticionante.

O fato é que os DENUNCIADOS conseguiram rescindir o contrato de trabalho com o Palmácia de maneira completamente ilegal para realizarem transferências internacionais livremente, pois o Jogador atualmente se encontra emprestado para outro time na Arábia Saudita, AL-QADISIYAH, conforme BID.

2.2 – DAS NEGOCIAÇÕES DO SANTA RITA PRÉVIAS À RESCISÃO DO CONTRATO COM O PALMÁCIA

Conforme citado anteriormente, os DENUNCIADOS, antes mesmo de ser deferida a Liminar de suspensão do contrato com o Palmácia, já negociavam o futuro do Jogador Bismark.

A arquitetura das fraudes realizadas teve seu início antes mesmo do ajuizamento da ação trabalhista. É evidente que os DENUNCIADOS tiveram contato com os times do exterior e lhes garantiram o sucesso em rescindir o contrato do Jogador, antes mesmo de ajuizarem a ação Trabalhista em Maceió.

A importância deste fato se dá por alguns motivos:

- A aparente certeza de que o Jogador conseguiria a rescisão indireta do contrato no TRT-AL, apesar de a mesma ação ter sido indeferida no TRT-CE
- Demonstra a preparação e o conluio entre os DENUNCIADOS.
- Deixa claro o uso do Time Santa Rita como barriga de aluguel, pois já haviam propostas de times do Exterior.

Para que não restem dúvidas, vejamos parte de uma das mencionadas notícias, **DOC 14**:

Ex-ABC, atacante Bismark pode jogar no CSA; Feijó explica situação do atleta

O conselheiro do clube diz não saber se o atacante irá defender o Azulão em 2016

ALAGOAS 

- [Se ele poderá ser jogador do CSA] Eu não sei. O Bismark é um atleta que temos proposta dele oficial do exterior. Por isso, nós não liberamos o nome dele para a imprensa e torcida. A minha grande preocupação é haver uma má interpretação, geralmente, com o meu nome. Sempre há essa desconfiança. O Bismark está nessa condição, vou ter uma conversa com o Raimundo Tavares e o Alex Fabiano [Representante do atleta]. Eu não quero deixar as coisas mal resolvidas, quero deixar bem claro, se ele vier para cá, já existe uma proposta oficial, que eu não sei nem se vai acontecer ou não vai acontecer para o exterior.

Por conseguinte, não restam dúvidas quanto a má-fé dos DENUNCIADOS ao protocolizarem a ação trabalhista em Maceió/AL, local em que o Atleta sequer tinha domicílio, para, assim, conseguirem rescindir o contrato com o Palmácia sem pagar a cláusula penal do contrato para transferências no Exterior.

2.3 – DAS INFORMAÇÕES FRAUDULENTAS ENVIADAS PELA FCF

O principal motivo para que o Juiz de piso, na ação Trabalhista nº **0000006-68.2016.5.19.0009**, deferisse a famigerada liminar ordenando a suspensão do contrato do Atleta com o Palmácia, foi o E-mail que a FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUTEBOL, de forma completamente antiética, enviou para a FEDERAÇÃO ALAGOANA DE FUTEBOL.

Isto porque a exordial da ação se focou quase que unicamente no fato supostamente “comprovado” pela declaração da FCF, de que o Palmácia Sport Club não participava de campeonatos.

Ocorre que a informação contida no E-mail de que o time Palmácia não participava de campeonatos há mais de três anos é completamente **FRAUDULENTA!**

Em primeiro lugar, a afirmação de que o Clube não disputa campeonatos profissionais e amadores nos últimos 03 anos não passa de uma mentira. Conforme demonstra o **DOC. 15** em anexo.

Ademais, somente clubes que participam de campeonatos podem renovar a anuidade com as Federações Esportivas. Em anexo seguem os comprovantes de pagamento das anuidades de 2015 e 2016, **DOC. 16**, feitos pelo PALMÁCIA à Federação Cearense de Futebol. Portanto, como pode a FCF enviar um e-mail para a FAF afirmando justamente o contrário?

Como uma Federação aceita a anuidade de um time e ainda afirma abertamente que o referido time não participa de campeonatos?

Seria o caso de Estelionato?

O e-mail da FCF foi tão absurdo que a própria FCF ao ser contatada pelo Time PETICIONANTE, afirmou que faria uma declaração afirmando o equívoco, conforme DOC. 17. Declaração esta jamais feita.

2.4 - DA FRAUDE NO CUMPRIMENTO DA ORDEM JUDICIAL PELA CBF

A CBF com o claro objetivo de ajudar à consecução da rescisão indireta do contrato do Atleta, interpretou a Decisão, do proc. Nº 0000006-68.2016.5.19.0009, que concedia a tutela antecipada no sentido de **SUSPENDER** o citado contrato de maneira completamente equivocada, grosseira, esdrúxula. Afinal, como pode a CBF confundir uma ordem judicial que determina a **SUSPENSÃO** com a **RESCISÃO** contratual do Atleta?

Não somente se aproveitou para rescindir o contrato do Jogador com o Palmácia, como, em questão de apenas 17 (DEZESSETE) MINUTOS, a CBF realizou o **REGISTRO** do contrato com o Santa Rita, bem como a sua **IMEDIATA PUBLICAÇÃO**. Conforme percebemos no BID EM ANEXO e na imagem abaixo, os quais demonstram o **REGISTRO** e **PUBLICAÇÃO** com horário completamente idênticos. Demonstra uma facilitação mais do que absurda dos trâmites pela CBF e outra fraude, pois, como é sabido, do Registro do contrato até a publicação, a CBF tem 48 horas para analisar a documentação necessária, fato este que sequer ocorreu na situação em questão, não havendo espaço para dúvidas quanto ao interesse desmedido da CBF na realização de tais transações.

Por questões didáticas, visualizemos, então, a famigerada Decisão de Antecipação de Tutela e, em seguida, o BID atualizado do atleta com a citada transferência instantânea.

Assim fundamentado, concedo a antecipação de tutela solicitada e determino a **SUSPENSÃO** do Contrato Especial de Trabalho Desportivo entre o autor, **BISMARCK DE ARAUJO FERREIRA**, e o reclamado, **PALMACIA FORMAÇÃO DE ATLETAS LTDA**, assegurando ao reclamante o direito de transferir-se para o **SPORT CLUB SANTA RITA** ou outra entidade desportista de sua escolha, enquanto perdurarem os efeitos da presente decisão.

	1127121	Najran Club - 00	Transferência	18/01/2016 15:30:29	16/01/2016	14/07/2016	
	1125312	Santa Rita - AL	Transferência	14/01/2016 14:41:37	14/01/2016	14/01/2020	14/01/2016 14:41:37
	1125279	Palmacia Esporte Clube - CE	Rescisão	14/01/2016 14:24:10		14/01/2016	14/01/2016 14:24:40

Destarte, além da distorção fraudulenta de Ordem Judicial, **TEMOS CLARA AFRONTA AO ARTIGO 22** DO Regulamento Nacional de Registro e Transferência de Atletas de Futebol, da CBF, que determina a análise documental do contrato registrado como requisito para sua publicação e validade.

2.5 – DA ALTERAÇÃO DO BID DO ATLETA

O Principal Órgão do futebol brasileiro cometer ilícitudes de tamanha gravidade em detrimento de um Clube NACIONAL, visando de forma completamente escancarada benefícios de cunho financeiro nas transações internacionais do Atleta, não pode causar outra sensação senão a vergonha, asco, ojeriza.

Observamos os principais nomes responsáveis pelo Futebol Nacional se corromperem de forma sórdida, certos da impunidade de seus atos e de seu poder político. Sequer se deram ao trabalho de esconder as Fraudes. Não houve sequer o cuidado de se “roubar direito”. Tamanho é o escárnio que demonstram à justiça pátria.

A evidência das ilícitudes é tão gritante que não se faz necessária um entendimento aprofundado da legislação futebolística.

Basta citar que o BOLETIM INFORMATIVO DIÁRIO, necessário para que todos os contratos desportivos, assim como os jogadores, possuam validade jurídica e condição de jogo, respectivamente, é equivalente, a exemplo, ao Diário Oficial da União.

De modo que, assim como é inimaginável que se altere o DOU, modificando seu texto ou data, também o é a alteração do BID.

Meritíssimo, os artigos 22 e 23 do Regulamento Nacional de Registro e Transferência de Atletas de Futebol, da própria CBF, deixam claro que a confirmação do Registro do Contrato somente se dá com a PUBLICAÇÃO.

Primeiro, vejamos o BID que informava a publicação do contrato definitivo do Atleta com o Santa Rita, em janeiro de 2016:

Clube	NPV	Data Registro	Início	Terminio	Validade do BID
Santa Rita - AL	Contrato Definitivo	14/01/2016 14:43:58	14/01/2016	14/01/2020	18/01/2016 15:29:19
Najran Club - 00	Emprestimo Encerrado	16/01/2016 00:00:00	16/01/2016	14/07/2016	18/01/2016 13:35:58
Najran Club - 00	Transferência	18/01/2016 15:30:29	16/01/2016	14/07/2016	

Agora, vejamos o ATUAL BID do atleta:

Al-qadisiyah Club - 00	Contrato Emprestimo	15/07/2016 00:00:00	15/07/2016	14/07/2017	29/07/2016 11:43:29
Al-qadisiyah Club - 00	Transferência	29/07/2016 07:59:21	15/07/2016	14/07/2017	
Santa Rita - AL	Contrato Definitivo	14/01/2016 14:43:58	14/01/2016	14/01/2020	28/07/2016 11:09:02

É inegável a alteração do BID com o intuito de validar o primeiro contrato de empréstimo para o exterior, o qual possuía início antes mesmo da publicação do contrato definitivo com o Santa Rita. Contudo, a tentativa de esconder tal fraude foi tão absurda que incorreu em outras duas fraudes, a primeira, a modificação da data de publicação e a segunda, o início do segundo contrato de empréstimo que, novamente, data de antes da publicação do contrato definitivo do Atleta.

Dessa vez a CBF falhou miseravelmente em apagar os rastros de suas ilícitudes, mantendo até hoje em seu site, na área de consulta do BID, duas datas de publicação do contrato definitivo com o Santa Rita, conforme **DOC 18**. A seguir:

BISMARCK DE ARAUJO FERREIRA**Inscrição:** 382826**Tipo Contrato:** Contrato Definitivo **Nº:** 1125318**Data inicio:** 14/01/2016**Nascimento:** 12/07/1993**Data de Publicação:** 28/07/2016 11:09:02

Santa Rita / AL

BISMARCK DE ARAUJO FERREIRA**Inscrição:** 382826**Tipo Contrato:** Contrato Definitivo **Nº:** 1125318**Data inicio:** 14/01/2016 **Data termino:** 14/01/2020**Nascimento:** 12/07/1993**Data de Publicação:** 18/01/2016 15:29:19

Santa Rita / AL

Link de acesso: <http://bid.cbf.com.br/>**2.6 - DO RETORNO DO ITC DO JOGADOR**

Nas transferências internacionais, o regulamento da FIFA, utilizado pela CBF, determina que seja enviado um Certificado de Transferência Internacional (ITC) para o país de destino do Atleta, que visa controlar as transferências internacionais assim como evitar fraudes, pois é requisito indispensável a qualquer transação internacional e somente é emitido após a análise documental da situação do Atleta.

Pois bem, nesse diapasão, devido à incerteza que acometeu os DENUNCIADOS acerca da manutenção da Cautelar após a determinação de arquivamento da Reclamação Trabalhista nº 0000006-68.2016.5.19.0009, os mesmos não registraram de imediato o segundo contrato de empréstimo do jogador

(que também está eivado de informações fraudulentas demonstradas a seguir), de modo que o ITC do Atleta foi remetido de volta ao Brasil, pois não havia nenhum contrato ativo na Arábia Saudita que justificasse a permanência do Atleta, devendo o mesmo retornar imediatamente ao Santa Rita.

Contudo, com o deferimento do efeito suspensivo ao Recurso Ordinário impetrado pelo Jogador, a CBF e os demais litisconsortes passivos, imediatamente promoveram nova alteração no BID do Atleta, de forma a registrar retroativamente o novo contrato de empréstimo e manter o jogador na Arábia. Excluindo quaisquer rastros de que o mesmo iria retornar ao Brasil.

O que não era esperado pelos DENUNCIADOS, é que o PALMÁCIA tivesse prova do retorno do ITC do Atleta, com data absolutamente igual, inclusive no horário, ao registro do segundo contrato de empréstimo. Prova cabal da nova alteração do BID pela CBF, **DOC. 19**. Vejamos:

Nº Contrato	Clube	Tipo	Status	Inicio	Término	Aliyo
1125318	Santa Rita / AL	Contrato Definitivo	Aguardando ITC 15/07/2016 00:00	14/01/2016	14/01/2020	Não

Nº Contrato	Clube	Tipo	Data Registro	Inicio	Termino	Publicação BID
382826	Al-qadisyah Club - 00	Contrato Empréstimo	15/07/2016 00:00:00	15/07/2016	14/07/2017	29/07/2016 11:43:29
119896634	Al-qadisyah Club - 00	Transferência	29/07/2016 07:59:21	15/07/2016	14/07/2017	
1125318	Santa Rita - AL	Contrato Definitivo	14/01/2016 14:43:58	14/01/2016	14/01/2020	28/07/2016 11:09:02

2.7 – DA FRAUDE NO SEGUNDO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Ao analisarmos os Autos da Ação Trabalhista impetrada pelos DENUNCIADOS em Maceió/AL, podemos perceber que o Atleta anexou ao caderno processual um segundo contrato de empréstimo com um time da Arábia Saudita, **DOC. 20**, com o intuito de justificar sua ausência na audiência que já havia sido remarcada anteriormente.

É no mínimo curioso o fato de o Atleta ter anexado um contrato com time do exterior em língua diversa ao Português. Até porque, para todos os efeitos, não seria dispendioso realizar a tradução do mesmo, ainda que não fosse uma tradução autenticada, para que, assim, tanto a parte reclamada quanto o Julgador pudessem auferir os termos e a autenticidade do referido contrato.

Excelência, ocorre que o citado contrato não possui sua tradução dentro dos Autos da Reclamação Trabalhista por um motivo simples. O mesmo é fraudulento. É desnecessário um bom conhecimento da língua na qual o contrato é redigido, o Inglês, para perceber que as datas deste contrato não coincidem com as datas de encerramento do primeiro contrato de empréstimo, nem com aquelas registradas no BID.

É fundamental que o Requerido colacione cópia deste contrato traduzida e autenticada.

Assim, vejamos o trecho da petição do Atleta de pedido para redesignação da audiência, **DOC. 21**, que demonstra as datas fraudulentas:

21/07/2016 às 08h30, haja vista que o Atleta Reclamante encontra-se com novo vínculo de Contrato de Trabalho em Clube do Futebol na Arábia Saudita, para disputar o campeonato nacional daquele país para a temporada de 2016/2017, com contrato de trabalho com vigência de 1º/07/2016 a 30/06/2017(Doc. 01).

E, contrariando completamente o citado acima, vejamos, mais uma vez, o BID do Jogador:

Clube	Tipo	Data Registro	Inicio	Termino	Publicação BID
Al-qadisyah Club - 00	Contrato Emprestimo	15/07/2016 00:00:00	15/07/2016	14/07/2017	29/07/2016 11:43:29
Al-qadisyah Club - 00	Transferência	29/07/2016 07:59:21	15/07/2016	14/07/2017	
Santa Rita - AL	Contrato Definitivo	14/01/2016 14:43:58	14/01/2016	14/01/2020	28/07/2016 11:09:02

Ex positis, resta mais do que evidente a fraude do citado contrato e do bid da CBF, uma vez que as datas de registro, início, término e publicação presentes no BID em nada coincidem com as datas do segundo contrato de empréstimo do Bismark.

2.8 – DO PROTOCOLO FRAUDULENTO DA CBF NO STJD

O time PETICIONANTE já percorreu todas as instâncias administrativas cabíveis, por meio de um MANDADO DE GARANTIA perante o STJD, órgão vinculado à CBF, **DOC. 22.**

Após o protocolo do citado Mandado de Garantia, autuado no STJD sob n. 222/2016, o Presidente do STJD, Sr. RONALDO BOTELHO PIACENTE, proferiu despacho no dia 15/08/2016 recebendo o processo, e determinando a intimação da CBF através do seu Diretor de Registros e Transferências, SR. Reinaldo Buzzoni, para no prazo de 03 dias prestar as informações pertinentes ao caso.

No mesmo dia 15/08/2016 a Secretaria Geral do STJD, Sra. Adriana Sólis, encaminhou intimação eletrônica via e-mail para a CBF, na pessoa do Sr. Reinaldo Buzzoni.

O prazo de 03(três) dias para manifestação da CBF teve início no dia 16/08/2016, findando em 18/08/2016. Contudo, de acordo com a resolução n. 002/2016 do STJD, de 28 de julho de 2016, o STJD teve expediente suspenso nos dias 18,19 e 22 de agosto de 2016, haja vista a realização dos jogos olímpicos na cidade do Rio de Janeiro, sendo o prazo para manifestação da CBF automaticamente prorrogado para o próximo dia de expediente, no caso o dia 23/08/2016.

Porém, apesar do STJD ter decretado ausência de expediente no dia 22/08/2016, estranhamente este Órgão ligado a CBF abriu suas portas e recebeu a manifestação do Departamento de Registro e Transferências, tendo inclusive juntado aos autos do processo 222/2016 **no 22/08/2016 (feriado)** a manifestação da CBF.

Se verifica que o protocolo da manifestação da CBF foi realizado de forma totalmente irregular. Em nenhum momento no processo desportivo o STJD se reportou a irregularidade flagrante, tendo se omitido no intuito de não chamar atenção ao fato de ter recebido uma manifestação em pleno feriado, ou seja, em dia sem expediente naquele órgão.

Assim, verifica-se graves indícios do cometimento dos seguintes crimes: TRÁFICO DE INFLUÊNCIA (ART. 332 DO CP), FRAUDE PROCESSUAL (ART. 347 DO CP), FAVORECIMENTO PESSOAL (ART. 348 DO CP) e ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA (ART. 288 DO CP).

Todas as informações e provas citadas neste tópico são encontradas na Queixa-Crime feita pelo CLUBE PETICIONANTE, a qual foi protocolada com o Nº **E09/010125/9112016 NA DELEGACIA DE DEFRAUDAÇÕES DO RIO DE JANEIRO/RJ**, onde localiza-se a sede da CBF, a qual segue em anexo, **DOC. 23.**

2.9. - DAS CONEXÕES ENTRE OS DENUNCIADOS QUE PROVAM O CONLUIO

De começo cabe ressaltar que a trama montada pelos DENUNCIADOS é deveras complexa. Por conta disto, os fatos serão explanados na forma de tópicos para facilitar o entendimento dos mesmos e da relação que os DENUNCIADOS possuem entre si.

- O vice-presidente da CBF Gustavo Dantas Feijó é o ex-presidente da FAF, é o atual prefeito do município boca da mata que é sede do clube Santa Rita e é pai de Felipe Omena Feijó, o qual assumiu a presidência da FAF após a saída de seu pai e é o atual presidente do clube Santa Rita, conforme consulta no site da fazenda, **DOC. 24**, e notícia infra (**ACesso NO SITE - [### **FALA, FEDERAÇÃO!**](http://www.cbf.com.br/noticias/empty/felipe-omena-e-eleito-presidente-da-federacao-alagoana#.V6jLraJuyrQ):</div><div data-bbox=)**

10/04/2015 às 18:05 | Assessoria CBF

Felipe Omena é eleito presidente da Federação Alagoana



Créditos: Federação Alagoana de Futebol

Os clubes alagoanos elegeram, na manhã desta sexta-feira (10), o novo presidente da Federação Alagoana de Futebol. Em Assembleia Geral Eleitoral realizada no auditório do Estádio Rei Pelé, Felipe Omena foi eleito com 47 votos e vai gerir a entidade no quadriênio 2015-2019. O atual presidente da FAF e vice-presidente da CBF no Nordeste, Gustavo Feijó, recebeu quatro votos. José Cordeiro Lima teve dois.

A votação começou às 9h15 e a Comissão Eleitoral divulgou o resultado por volta de meio-dia. Em seguida, os representantes das associações parabenizaram o novo presidente da FAF e Felipe Omena fez um breve pronunciamento.

— A partir de hoje temos um novo desafio em minha vida. O futebol de Alagoas mereceu muito nos últimos anos e temos a chance de proporcionar um novo salto no futebol. Vamos dar continuidade ao trabalho feito pela atual gestão — afirmou.

O atual presidente, também, falou sobre a eleição e disse que Felipe vai comandar o futebol alagoano com excelência.

— Durante esses anos, acumulei experiência e vou passar um pouco do que aprendi para o Felipe. Vamos trabalhar em parceria com os clubes, acompanhando o crescimento do futebol amador, que é fundamental para a formação de novos atletas — destacou Gustavo Feijó.

Jovem presidente

Aos 24 anos, Felipe Omena é o presidente mais jovem da história da Federação Alagoana. Formado em Direito pela Universidade Federal de Alagoas, ele também é presidente do Sport Club Santa Rita de Boca da Mata, que disputa a 1ª divisão do Campeonato Alagoano.

A posse de Omena acontecerá na próxima terça-feira (14). O local e horário da solenidade serão divulgados até a segunda

CATEGORIAS

- Todas
- Competições
- Seleções
- Arbitragem
- Imortais
- A CBF
- Legado
- Fala Federação
- Jogos Inesquecíveis

CBF TV



ÚLTIMAS NOTÍCIAS

[- NO CAMPEONATO BRASILEIRO | 11/02/2016 às 18:20](#)
Marcelo Oliveira destaca desempenho do Atlético-MG

[- ATUAÇÃO DE JUÍZES NA COPA DO BRASIL | 11/02/2016 às 18:12](#)
Andrade comemora período de treinamentos

[- FLUMINENSE X VASCO | 11/02/2016 às 18:07](#)
Douglas acredita que Fluminense brigará pelo G-4

[- CAMPANHA | 11/02/2016 às 18:00](#)

➤ O atual patrono do atleta, Fernando Pastor Santos de Albuquerque é o advogado da FAF e é advogado da família Feijó, como se percebe dos processos abaixo expostos, acessados pelo site do TJ/AL. A proximidade de Fernando Pastor com a família Feijó é tamanha que o mesmo trabalhou para a prefeitura de Boca da Mata na gestão de Gustavo Feijó em cargos comissionados, conforme prova a portaria em anexo, **DOC. 25**.

Processo:	0708325-64.2015.8.02.0001
Classe:	Procedimento Sumário
Área:	Cível
Assunto:	Eleição
Outros assuntos:	Antecipação de Tutela / Tutela Específica
Distribuição:	09/04/2015 às 16:29 - Sorteio 8ª Vara Cível da Capital - Foro de Maceió
Controle:	2015/000311
Juiz:	Luana Cavalcante de Freitas
Valor da ação:	R\$ 1.000,00
Partes do processo Exibindo Somente as principais partes. »Exibir todas as partes.	
Autor: José Cordeiro Lima Procurador: José Cordeiro Lima Advogado: José Cordeiro Lima Réu: Gustavo Dantas Feijó Advogado: Fernando Pastor Santos de Albuquerque	

Processo:	0010150-80.1998.8.02.0001 (001.98.010150-7) Julgado
Classe:	Execução de Título Extrajudicial
Área:	Cível
Assunto:	Liquidação / Cumprimento / Execução
Local Físico:	19/07/2016 00:00 - Sala de Audiência - 5 I
Distribuição:	24/08/1998 às 15:30 - Sorteio 10ª Vara Cível da Capital - Foro de Maceió
Controle:	1998/000262
Juiz:	Erick Costa de Oliveira Filho
Valor da ação:	R\$ 9.974,75
Partes do processo Exibindo todas as partes. »Exibir somente as partes principais.	
Autor: Banco Banorte S/A. Advogado: João Paulo Carvalho dos Santos Advogado: Jorcelino Mendes da Silva Réu: Betânia Cristina Omena Feijo Réu: Dantas e Omena - ME Réu: Gustavo Dantas Feijo Advogado: Fernando Pastor Santos de Albuquerque	

Processo:	0000237-62.2009.8.02.0042 (042.09.000237-9) Em grau de recurso
Classe:	Procedimento Ordinário
Área:	Cível
Assunto:	Indenização por Dano Moral
Local Físico:	27/07/2012 00:00 - Sem local físico definido
Distribuição:	20/04/2009 às 07:58 - Sorteio Vara do 1º Ofício de Coruripe - Foro de Coruripe
Controle:	2009/000111
Juiz:	Mauro Baldini
Valor da ação:	R\$ 27.900,00
Partes do processo	
Requerente: Josevaldo Gomes da Silva Advogada: Rosicélia Clarindo de Oliveira Advogada: Dayane Karla Cavalcanti da Silva Advogado: Darlan Joaquim Cavalcanti da Silva Requerido: Federacão Alagoana de Futebol Advogado: Carlos Henrique Ferreira Costa Advogado: Alex Galdino da Silva Advogado: Fernando Pastor Santos de Albuquerque	

- Gustavo Dantas Feijó é amigo próximo do atual presidente da CBF, Marco Polo Del Nero, fato notório. inclusive, quanto a esta relação, importante citar os indícios de conluio para práticas ilícitas entre ambos, antes mesmo do caso sub análise, os quais foram apresentados na polêmica CPI do futebol, dentre eles, o mais gravoso é o e-mail de Gustavo Feijó para marco polo Del Nero solicitando verbas para a campanha de prefeito de boca da. Vejamos:

Conteúdo não disponível em virtude de decisão proferida no Mandado de Segurança nº 34089.

-
- Ademais, a proposta de trabalho que consta na ação trabalhista interposta em Maceió foi assinada pelo IRMÃO de Gustavo Dantas Feijó, João Batista Dantas Feijó, ou seja, mais uma evidência clara do conluio da família Feijó juntamente dos demais DENUNCIADOS para conseguirem rescindir o contrato desportivo do atleta com o Palmácia de forma ilegal.
- As federações desportivas devem sempre prezar por seus filiados. Porém, neste caso a FCF contribuiu significativamente para o sucesso da trama. A cooperação da FCF neste estratagema é bastante clara. Isto porque, apesar de o ter aceitado o pagamento das anuidades do Clube, a FCF respondeu ao e-mail enviado pelo presidente da FAF, Felipe Feijó, que solicitava informações acerca da participação do clube Alencarino em competições,

com informações completamente fraudulentas. No e-mail enviado se afirmava que o clube Palmácia não participou de qualquer competição nos últimos três anos. Contudo, já foram devidamente anexadas as certidões que atestam a participação do esporte clube Palmácia nas competições da Federação Cearense de Futebol.

- Ainda nesse seguimento, a referida troca de e-mails constitui mais uma prova do envolvimento decisivo da FAF, pois a cadeia de *e-mails* repassada diretamente para os e-mails pessoais do Felipe Omena Feijó, bem como para o e-mail do Santa Rita, do Alex Fabiano, empresário do Atleta, e Fernando Pastor, Advogado da ação em Maceió.
- Outrossim, a razão para a contribuição tão diligente da FCF não é difícil de se entender. Isto é, o atual presidente da FCF, Mauro Carmélio Santos Costa Júnior, é antigo aliado e amigo próximo da alta cúpula da CBF, fato este amplamente divulgado e conhecido que até mesmo consta na sua biografia no site da FCF (<http://www.futebolcearense.com.br/2011/biografia.asp>), **IN VERBIS**:

“ (...) Participa de diversas Comissões de reformulação e atualização do futebol brasileiro na CBF como assessor e representante das Federações.

Em 2014 foi nomeado representante da CBF na CONMEBOL. Foi indicado pela CBF para ser o representante e votante nas eleições da Fifa em 2015. Foi Chefe de Delegação da Seleção Brasileira Sub-17 e Sub-20 nas competições mundiais da Fifa em 2014 e 2015.

O que também é demonstrado na seguinte notícia (ACESSO NO SITE: <https://esportes.terra.com.br/futebol/mauro-carmelio-substituto-de-del-nero-em-eleicao-e-antigo-aliado-da-cbf,f6cc39fa50d87d687415c61a663e0e80v7uvRCRD.html>)

Com a volta do presidente da Confederação Brasileira de **Futebol** (CBF) **Marco Polo Del Nero para o Brasil**, a incumbência do voto na eleição para a presidência da Fifa ficou com o advogado Mauro Carmélio, Presidente da Federação Cearense de Futebol, o cartola também será um dos escrutinadores no processo da eleição que acontece em Zurique, na Suíça.

SAIBA MAIS

[Entenda tudo sobre o escândalo de corrupção na Fifa](#)
[Novidade? Fifa é alvo de diversas denúncias há duas décadas](#)
[Blatter assume parcela de culpa e não quer Fifa "na lama"](#)

Um dos fortes aliados de Marin e Del Nero na região Nordeste, Mauro Carmélio foi condecorado recentemente com a comenda João Havelange. Na última semana, o dirigente recebeu a honraria das mãos do presidente Marco Polo Del Nero durante o congresso CBF Itinerante, em Maceió.

- Ademais, é necessário frisar que antes mesmo da concessão da tutela antecipada, a qual permitiu a transferência do Atleta para o Club Santa Rita, já existiam negociações acerca da contratação do jogador. Inclusive citando propostas do Exterior e a possibilidade do Santa Rita contratar o jogador. Conforme notícias já citadas.

EX POSITIS, É DE CLAREZA SOLAR A RELAÇÃO ÍNTIMA DE MÚTUA COOPERAÇÃO QUE MANTÉM OS DENUNCIADOS PARA A CONSECUÇÃO DE SEUS OBJETIVOS ILÍCITOS. NÃO SE ABSTENDO DO USO DE VÍS ESTRATAGEMAS, COMO O AQUI DEMONSTRADO, PARA BENEFÍCIO PRÓPRIO.

2.10 – DOS VÁRIOS CASOS DE FRAUDE DO BID COMETIDOS PELA CBF

As irregularidades bárbaras cometidas pela CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL, como órgão dirigente MÁXIMO do futebol no Brasil, não configuram um caso excepcional, em verdade, é um verdadeiro COSTUME da CBF praticar ILEGALIDADES nos registros do BOLETIM INFORMATIVO DIÁRIO. Conforme se percebe abundantemente nos casos a seguir colacionados:

- **CASO WANDERSON DE MACEDO COSTA:** A Delegacia de Defraudações (DDEF) investiga denúncia de que o sistema (BID) teria sido fraudado em negociações recentes: a transferência do jogador Wanderson de Macedo Costa, do ASA de Arapiraca (AL) para a Penapolense (SP), em 2015.

Notícias sobre o caso (anexo DOC. 26), links:

http://espn.uol.com.br/post/609293_policia-investiga-fraude-no-bid-agente-influente-no-corinthians-e-o-alvo

<https://blogdopaulinho.com.br/2015/02/20/justica-acusa-fernando-garcia-asa-e-wanderson-de-conluio-para-enganar-empresario-ponte-preta-tambem-e-suspeita/>

<http://globoesporte.globo.com/al/noticia/2015/02/wanderson-deixa-ponte-preta-e-reaparece-no-bid-como-atleta-do-asa.html>

- **CASO DO JOGADOR PETROS MATHEUS DOS SANTOS ARAÚJO:** O contrato do jogador foi registrado um dia antes de uma partida que ele iria disputar, em dia que não há expediente da CBF (sábado).

Notícias sobre o caso (anexo DOC. 27), links:

http://www.superesportes.com.br/app/1,8/2014/10/27/noticia_americamg_296308/julgado-em-caso-petros-corinthians-escapou-ilesou-de-artigo-que-condenou-americana-no-tribunal.shtml

“Mas o STJD entendeu que não houve falha do Corinthians, mas sim de Federação Paulista de Futebol (FPF) e Confederação Brasileira de Futebol (CBF).”

<http://www.cbf.com.br/stjd/noticias/caso-petros-corinthians-absolvido-entidades-multadas#.WA-yEsluyrQI>

<http://www1.folha.uol.com.br/esporte/2014/10/1539052-stjd-absolve-corinthians-em-caso-petros-e-multa-so-cbf-e-federacao.shtml>

- **CASO VICTOR RAMOS:** a publicação do BID do atleta somente foi realizada no dia 18, apesar de o contrato datar o início no dia 16.
Notícias sobre o caso (anexo DOC. 28), links:

“Porém, a divulgação do nome de Victor Ramos só aconteceu no dia 18 deste mês, apesar da “data início” do contrato de empréstimo com o Monterrey constar como 16 de março.”

<http://www.bahianoticias.com.br/esportes/noticia/39724-inscricao-de-victor-ramos-no-baianao-pode-ser-irregular-por-conta-do-bid-fbf-lava-as-maos.html>

globoesporte.globo.com/ba/futebol/noticia/2016/06/novela-sem-fim-stjd-suspende-arquivamento-do-caso-victor-ramos.html

<http://esporteinterativo.com.br/futebol-nordeste/bahia-pede-mudanca-de-postura-no-caso-victor-ramos-e-entra-com-mandado-de-garantia-no-stjd/>

Estes são apenas alguns dos vários casos, de fácil acesso, que envolvem erros, irregularidades, fraudes, no BID da CBF. De forma que as fraudes aqui citadas nem de longe configuram uma excepcionalidade, mas sim um *modus operandi* corriqueiro no cotidiano da CBF.

3- DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer a peticionante que Vossa Senhoria digne-se a determinar a apuração das ilicitudes envolvendo o FUTEBOL BRASILEIRO, conforme narrado nesta denúncia, devendo todos os envolvidos e citados serem intimados para comparecer a esta CPI para prestar os devidos esclarecimentos.

Desde já o CLUBE peticionante e seus procuradores se põe a disposição desta CPI para prestar depoimento, esclarecimentos, e apresentar documentos que sejam requisitados.

Nestes Termos,
Pede e aguarda deferimento.
Fortaleza, 01 de novembro de 2016.

PALMÁCIA ESPORTE CLUBE
RAFAEL SOUTO ATAIDE GOMES
OAB/CE 21.725